

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2026 - SGG

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial/GO nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.499.017-****, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021; e o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, situada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº *****.134.721-****; doravante denominados "**PARTÍCIPIES**", resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº [202518037006259](#)**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnica necessária à implantação e à estruturação do Escritório de Projetos Setorial do IPASGO SAÚDE, no âmbito do Programa PMO Goiás.

1.2. A cooperação tem por finalidade fortalecer a governança e a gestão de projetos na instituição, em conformidade com as diretrizes estratégicas do Governo do Estado de Goiás, mediante a adoção de metodologias, ferramentas, sistemas e práticas padronizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Cada um dos **PARTÍCIPIES** será responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Termo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à execução do objeto do presente Termo;
- b) executar as atividades e garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

- c) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução deste objeto;
- d) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos **PARTÍCIPIES** e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação técnica;
- f) compartilhar entre si as informações e os resultados alcançados em decorrência das ações deste Termo;
- g) assegurar sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido avaliados e os direitos envolvidos tenham sido devidamente reservados;
- h) levar ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, imediatamente, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- i) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- j) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Termo;
- k) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

2.2. Compete ao **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SGG**, as seguintes obrigações:

- a) Fornecer orientação técnica, metodológica e operacional à equipe do IPASGO SAÚDE durante a estruturação do Escritório de Projetos Setorial;
- b) Disponibilizar o acesso ao Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos do Estado de Goiás – GOMAP;
- c) Realizar reuniões técnicas e oficinas com o IPASGO SAÚDE para acompanhamento das atividades de estruturação;
- d) Apoiar a capacitação da equipe do IPASGO SAÚDE com base nas trilhas de certificação e diretrizes da Gerência de Padronização da SGG; e
- e) Realizar o monitoramento e avaliação do nível de maturidade em gestão de projetos do Escritório de Projetos Setorial.

2.3. Compete ao **IPASGO SAÚDE**, as seguintes obrigações:

- a) Constituir sua estrutura de Escritório de Projetos Setorial conforme as diretrizes e orientações da SGG;
- b) Designar equipe técnica para atuação no Escritório de Projetos Setorial;
- c) Nomear representantes para interlocução com a SGG;
- d) Inserir e manter atualizadas as informações no sistema GOMAP;
- e) Participar ativamente das ações de capacitação e acompanhamento promovidas pela SGG; e
- f) Promover a disseminação da cultura de gestão de projetos nas áreas finalísticas da instituição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do presente Termo de Cooperação Técnica será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos **PARTÍCIPIES**, durante todo o seu prazo de vigência, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade dos atos praticados e prevenindo sua descontinuidade.

3.2. Para esse fim, os **PARTÍCIPIES** designarão representantes, mediante Portaria ou documento equivalente, incumbidos das seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação Técnica sob sua gestão;
- b) atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto;
- c) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- d) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- e) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até **31/12/2026**, com início do prazo a ser contado da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPIES**, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Termo poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado tecnicamente e previamente aprovado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

5.1. É facultado aos **PARTÍCIPIES** rescindir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os **PARTÍCIPIES**, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito dos **PARTÍCIPIES** aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPIE** interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Integra este Termo de Cooperação Técnica o Anexo I - Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos **PARTÍCIPIES**, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos **PARTÍCIPIES**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A **SGG** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

7.2. O **IPASGO SAÚDE**, igualmente, providenciará a publicação do extrato do presente Termo em seu respectivo sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, em atendimento ao requisito de eficácia previsto no dispositivo supracitado.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os **PARTÍCIPIES**, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada **PARTÍCIPE**, dentro das suas possibilidades legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, cada **PARTÍCIPE** alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

10.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram ciência e comprometem-se a observar, na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as vedações previstas nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, manifestando expressamente:

- a) que não se encontram inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;
- b) que o objeto social de cada **PARTÍCIPE** se relaciona com as características do programa proposto e que dispõem das condições técnicas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação;
- c) que não haverá trespasse ou cessão a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho, observados os princípios da administração pública;
- d) que não promoverão alteração do objeto deste Termo de Cooperação que implique sua descaracterização.

10.2. A eventual transferência da execução do programa de trabalho a interveniente executor somente será admitida se expressamente prevista neste instrumento e em conformidade com as exigências do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARTÍCIPIES**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento preexistente aplicado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica e 5 (cinco) anos após o término deste Termo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos **PARTÍCIPIES**, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, c/c art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.2. Fica expressamente estabelecido que os dados e informações do **IPASGO SAÚDE**, incluindo, mas não se limitando a projetos, documentos e demais registros inseridos no sistema GOMAP disponibilizado no âmbito desta cooperação, permanecerão restritos e de acesso exclusivo ao próprio **IPASGO SAÚDE** e aos servidores da SGG diretamente envolvidos na execução deste Termo.

12.3. O acesso aos dados mencionados no item anterior será controlado por mecanismos técnicos do sistema GOMAP, que deverão automática e eficazmente impedir o acesso a quaisquer pessoas ou entidades não autorizadas, sendo que o nível de acesso será concedido exclusivamente pelo **IPASGO SAÚDE** ou por sua ordem expressa e formal.

12.4. Os dados do **IPASGO SAÚDE** não poderão ser utilizados para fins de elaboração de relatórios estatísticos estaduais, divulgação em bases de dados abertas, ou quaisquer outras formas de compartilhamento público, salvo mediante autorização prévia e expressa do **IPASGO SAÚDE**; e

12.5. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a integridade, confidencialidade e segurança das informações compartilhadas, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e o sigilo institucional.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), os **PARTÍCIPES**, em comum acordo, se comprometem a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que vem a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os **PARTÍCIPES** se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

13.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.4. Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.5. Os **PARTÍCIPES** ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.6. Os **PARTÍCIPES**, devem observar rigorosamente o disposto nos termos do art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, onde o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

13.7. Os **PARTÍCIPES**, devem considerar o disposto nos termos do art. 42 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece que o controlador ou o operador que, em razão do exercício de

atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

13.8. Os **PARTÍCIPIES** devem observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste instrumento, os princípios da finalidade, necessidade, minimização e segurança, assegurando que a coleta, o uso, o armazenamento e o compartilhamento de informações ocorram exclusivamente para fins públicos legítimos e compatíveis com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, mediante a adoção de boas práticas que garantam a transparência e a proteção da privacidade dos titulares dos dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

16.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos **PARTÍCIPIES** sem o prévio e expresso consentimento do outro **PARTÍCIPIE**.

16.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

< assinado eletronicamente >

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Presidente do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

PARTÍCIPE 1: Secretaria-Geral de Governo – SGG		CNPJ: 34.049.214/0001-74	
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar			
BAIRRO: Setor Central		CIDADE: Goiânia/GO	CEP: 74015-908
E-MAIL: adriano.lima@goias.gov.br		TELEFONE: (62) 3201-5538/5511	
NOME DO RESPONSÁVEL (SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO): Adriano da Rocha Lima		CPF: ***.499.017-***	

PARTÍCIPE 2: Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE		CNPJ: 50.565.317/0001-43	
ENDEREÇO: Avenida Primeira Radial, nº 586			
BAIRRO: Setor Pedro Ludovico		CIDADE: Goiânia/GO	CEP: 74820-300
E-MAIL: bruno.dabadia@ipasgosaude.com.br		TELEFONE: (62) 3238-2662	
NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE DO IPASGO SAÚDE): Bruno Magalhães D'Abadia		CPF: ***.134.721-***	

2. OBJETO

Desenvolvimento de trabalho conjunto entre a Secretaria-Geral de Governo - SGG e o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, visando à implantação e estruturação do Escritório de Projetos Setorial do IPASGO SAÚDE. A parceria objetiva promover a adoção das diretrizes de governança, gestão de portfólio, programas e projetos estabelecidas pela SGG, por meio da capacitação de equipes, estruturação de comitês de governança e utilização do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos do Estado de Goiás - GOMAP. Busca-se, assim, alinhar o portfólio de projetos do IPASGO SAÚDE às prioridades estratégicas do Governo do Estado de Goiás, assegurando maior eficiência, controle, transparência e geração de valor público nas entregas institucionais.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando as competências da SGG, por meio da Subsecretaria de Governança e da Superintendência de Escritórios de Projetos, e a necessidade de fortalecer a governança de projetos na entidade parceira, justifica-se a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica com o IPASGO

SAÚDE para estruturar e consolidar seu Escritório de Projetos Setorial. Esta parceria visa aumentar a eficiência na gestão do portfólio institucional, promover o alinhamento estratégico com os objetivos governamentais e assegurar maior transparência e efetividade nas entregas dos serviços de saúde destinados aos servidores públicos e seus dependentes.

A SGG dispõe de capacidade técnica e gerencial para acompanhar, orientar e apoiar a implantação de Escritórios de Projetos Setoriais por meio da definição de diretrizes metodológicas, oferta de capacitações, suporte à governança institucional e utilização de ferramentas como o sistema GOMAP.

Além disso, a SGG conta com estrutura especializada na gestão de projetos, composta por superintendências e gerências com atuação técnica nas áreas de engenharia, tecnologia, inovação, educação, padronização, inteligência de dados e governança. Essas unidades estão habilitadas a realizar articulações estratégicas e apoiar o IPASGO SAÚDE na estruturação da governança de seus projetos.

Diante da importância de consolidar a cultura de gestão de projetos e fortalecer a capacidade de entrega institucional, a parceria contempla não apenas a implantação do Escritório de Projetos Setorial, mas também seu acompanhamento contínuo, definição de indicadores, aplicação do Modelo de Maturidade Prado - MMGP e promoção da inclusão qualificada das informações no sistema GOMAP.

Dessa forma, a SGG possui as condições técnicas e institucionais necessárias para apoiar o IPASGO SAÚDE na construção de uma estrutura robusta de governança de projetos, garantindo entregas com maior valor público para a sociedade goiana.

4. ABRANGÊNCIA

O público-alvo direto da cooperação compreende os colaboradores do IPASGO SAÚDE envolvidos na implantação do Escritório de Projetos Setorial, integrantes do Comitê de Governança de Projetos, gestores das áreas finalísticas e demais profissionais responsáveis pela definição, priorização e acompanhamento do portfólio institucional, em conformidade com as diretrizes da SGG e mediante uso do sistema GOMAP.

Indiretamente, a cooperação beneficia a sociedade goiana, uma vez que o fortalecimento da governança de projetos no IPASGO SAÚDE contribui para uma gestão pública mais eficiente, com maior controle, transparência e alinhamento estratégico às prioridades governamentais, refletindo-se na melhoria dos serviços prestados e geração de valor público.

Ao estruturar sua gestão de projetos, o IPASGO SAÚDE amplia sua capacidade institucional de planejar e executar iniciativas voltadas à saúde, ao bem-estar e à assistência aos servidores públicos e dependentes, promovendo entregas qualificadas à população beneficiária e fortalecendo políticas públicas no Estado de Goiás.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Alinhamento de expectativas: realizar reunião de abertura com a equipe do Escritório de Projetos Setorial, mapear e indicar o Comitê de Governança, levantar o portfólio inicial de projetos, elaborar o Termo de Abertura do Projeto - TAP para estruturação do Escritório de Projetos, redigir minuta do Regulamento Interno da unidade e inserir o projeto no sistema GOMAP.

Levantamento de maturidade do Escritório de Projetos: publicar a portaria de criação do Comitê de Governança de Projetos, promover reunião de alinhamento com a liderança, aplicar metodologia de avaliação de maturidade (MMGP) e publicar o Regulamento Interno do Escritório de Projetos Setorial.

Governança tecnológica e metodológica: definir e implementar a governança metodológica e tecnológica para os projetos institucionais, apresentando ferramentas padronizadas, artefatos de gestão e indicadores de acompanhamento.

Portfólio atualizado, selecionado e priorizado: aplicar critérios para seleção, atualização e priorização do portfólio estratégico do IPASGO SAÚDE, acompanhando as entregas conforme as diretrizes do Programa PMO Goiás.

Capacitação em fundamentos de gestão de projetos: realizar formação das equipes por meio de módulos sobre gestão preditiva, mentalidade ágil, PM Canvas, diretrizes de governança e uso do sistema GOMAP.

Coalizão de lideranças: realizar o 1º ciclo de governança com participação da alta liderança institucional, apresentar resultados das ações de saneamento do portfólio e consolidar o engajamento das áreas envolvidas.

Entregas, pendências e resultados: avaliar as entregas realizadas na estruturação do Escritório de Projetos, identificar e acompanhar pendências e consolidar os resultados alcançados.

Transição do projeto para processos: registrar e apresentar lições aprendidas, formalizar encerramento do projeto de estruturação e realizar a transição do Escritório de Projetos para operação continuada por meio do Termo de Encerramento de Projeto - TEP.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

Alinhamento de expectativas				
META 1	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	2	Mapear e indicar o Comitê de Governança	26/03/2026	30/03/2026
3	Levantar o portfólio do Escritório de Projetos Setorial	01/04/2026	01/04/2026	
4	Elaborar TAP do projeto de estruturação do Escritório de Projetos	03/04/2026	09/12/2026	
5	Elaboração da minuta do regulamento interno do Escritório de Projetos Setorial	09/04/2026	12/04/2026	
6	Inserir projeto de estruturação do Escritório de Projetos no GOMAP	16/04/2026	16/04/2026	
Levantamento de maturidade do Escritório de Projetos				
META 2	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Publicação da portaria do Comitê de Governança	16/05/2026	23/05/2026
2	Agenda de convocação do Comitê de Governança	23/05/2026	23/05/2026	
3	Encontro presencial com o dirigente da pasta e Comitê de Governança de Projetos	02/06/2026	02/06/2026	
4	Apresentação e aplicação da metodologia de avaliação MMGP	02/06/2026	02/03/2026	
5	Publicação do regulamento interno do Escritório de Projetos Setorial	16/05/2026	02/06/2026	
Governança tecnológica e metodológica				
META 3	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Definir governança metodológica e tecnológica de projetos	03/06/2026	16/06/2026
2	Apresentação das ferramentas, modelos e artefatos	16/06/2026	16/06/2026	
3	Definir e apresentar os indicadores	16/06/2026	19/06/2026	
Portfólio atualizado, selecionado e priorizado				
META 4	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Critérios para seleção e atualização do portfólio	20/06/2026	23/06/2026
2	Acompanhamento das entregas	23/06/2026	27/06/2026	

Fundamentos de Gestão de Projetos (curso)				
META 5	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	2	Módulo I – Gestão de Projetos (Preditivo)	23/06/2026	02/07/2026
	3	Módulo II – Gestão de Projetos (Mentalidade Ágil)	23/06/2026	02/07/2026
	4	Módulo III – Concepção de Projetos com PM Canvas	23/06/2026	02/07/2026
	5	Módulo IV – Diretrizes de Governança com GOMAP	23/06/2026	02/07/2026
	6	Módulo V – Gerenciamento de Projetos com GOMAP	23/06/2026	02/07/2026
	Coalizão de lideranças			
META 6	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Realização do 1º Ciclo de Governança – Coalizão de lideranças	06/08/2026	14/08/2026
	2	Resultado das atividades de saneamento de portfólio	06/08/2026	14/08/2026
	3	Compilação e apresentação dos resultados	06/08/2026	14/08/2026
Entregas, pendências e resultados				
META 7	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Avaliação das entregas da Jornada de Estruturação do Escritório de Projetos Setorial	06/08/2026	14/08/2026
	2	Acompanhamento das pendências e resultados	06/08/2026	14/08/2026
Transição de projeto para processos				
META 8	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1	Apresentação das lições aprendidas	15/08/2026	27/08/2026
	2	Formalização do encerramento do projeto (TEP)	23/08/2026	04/09/2026

7. PRAZO

O presente Plano de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura por todos os signatários, em conformidade com o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2026 - SGG.

8. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes, nem entre estes e terceiros, em decorrência exclusiva deste instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

< assinado eletronicamente >

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Presidente do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Presidente**, em 26/03/2026, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 30/03/2026, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 31/03/2026, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87956107** e o código CRC **1B2AB07C**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202518037006259



SEI 87956107

Criado por [marilia.bier](#), versão 13 por [larissagomes](#) em 25/03/2026 15:05:44.